



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde

**CPSM Juazeiro do Norte**  
**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de**  
**Juazeiro do Norte**

AV. LEÃO SAMPAIO, S/N, RODOVIA JUAZEIRO DO NORTE/BARBALHA  
MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE - CEP 63.180-000, FONE. (88) 3532.1475, 3532.3386  
CNPJ: 11.436.747/0001-03



**RESOLUÇÃO CPSMJN Nº 07/2018**      **Barbalha/CE, 22 de março de 2018.**

**Cria gratificação no quadro de servidores do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN, para os servidores da Policlínica João Pereira dos Santos e do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brule de Matos CEO-R e adota outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno desta Autarquia Pública;**

**CONSIDERANDO** o que determina o Estatuto do CPSMJN, e a Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a salário e contraprestação pecuniária dos serviços;

**CONSIDERANDO** o processo de reorganização e o funcionamento do CPSMJN, fundamentado em critérios de produtividade e efetividade de seus recursos humanos, e das respectivas funções;

**CONSIDERANDO** que o novo modelo organizacional adota como premissa o desenvolvimento de pessoas;

**CONSIDERANDO** que os benefícios decorrentes da implantação de um novo modelo organizacional colocam o Consórcio Público da Microrregião de Juazeiro do Norte em posição de vanguarda quanto à observância e aplicação dos conceitos que norteiam a Gestão de Pessoas e Gestão por Competências

**RESOLVE:**

Art. 1º instituir a partir desta resolução gratificação, para incentivar o exercício das atividades dos servidores do Quadro dos Serviços do CPSMJN, sendo atribuída mediante disponibilidade de recurso.

Art. 2º O pagamento da gratificação de produtividade terá como base o desempenho das funções, relacionadas ao exercício das atribuições às características pessoais, identificados como:

**I. Comando e Coordenação** - a capacidade do colaborador em enfrentar desafios para atingir melhores resultados; capacidade do colaborador em criar e apresentar sugestões que resultem melhoria da atividade na unidade em que trabalha ou do órgão ou a atividade que gerencia ou coordena, assim como a sua capacidade em orientar



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde

**CPSM Juazeiro do Norte**  
**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de**  
**Juazeiro do Norte**

AV. LEÃO SAMPAIO, S/N, RODOVIA JUAZEIRO DO NORTE/BARBALHA  
MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE - CEP 63.180-000, FONE: (88) 3532.1475, 3532.3386  
CNPJ: 11.436.747/0001-03



auxiliares ou profissionais supervisionados para execução do trabalho, controle e avaliação dos resultados obtidos pela respectiva equipe de trabalho;

**II. Competência Profissional** – a capacidade do colaborador em enfrentar desafios para atingir melhores resultados, de criar e apresentar sugestões que resultem melhoria da atividade unidade em que trabalha e até que ponto a formação acadêmica, a habilitação profissional, as experiências pessoais vividas, as responsabilidades progressivamente assumidas e os resultados produzidos vêm contribuindo para o êxito individual do servidor;

**III. Habilidades Pessoais** - o grau de assimilação das normas, procedimentos, rotinas e outros instrumentos operacionais, a sua transformação em orientação aos auxiliares ou profissionais supervisionados, na execução do trabalho e no controle e avaliação dos resultados obtidos, assim como apura a capacidade do avaliado em enfrentar desafios para atingir melhores resultados, de criar e apresentar sugestões que resultem melhoria da atividade do órgão ou unidade que em trabalha;

**IV. Administração dos Recursos** - a capacidade do colaborador em desenvolver os trabalhos observando métodos e procedimentos preestabelecidos, de executá-los com exatidão, ordem e esmero, exercitando as funções com adequada distribuição de tempo e tarefas. Verifica o aproveitamento dos recursos materiais colocados à disposição do avaliado para executar suas tarefas diárias e periódicas, de forma que decorram em condições de baixo custo e segurança;

**V. Interação Funcional** – a atitude do colaborador no cumprimento de suas atribuições e metas, observando padrões de comportamento e habilidade para interagir com os superiores hierárquicos, com servidores e cidadãos que buscam atendimento no CPSMJN;

**VI. Disciplina e Assiduidade** – o comportamento do colaborador através da verificação do cumprimento das normas disciplinares, o acatamento das ordens recebidas e o atendimento às regras relativas à frequência, mediante verificação de faltas e impontualidades;

**Art. 3º** - O valor da gratificação mensal a ser concedida aos servidores terá por base, porcentagem do salário por ele percebido, sendo atribuídos limites mínimos e máximos por esta resolução, a saber:

- a) aos colaboradores será atribuído o limite máximo de gratificação em **100% do valor da remuneração básica.**
- b) aos colaboradores será atribuído o limite mínimo de gratificação em **10% do valor da remuneração básica.**

**§ 1º** - Fica vedada a acumulação de gratificação concedida a qualquer colaborador.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde

**CPSM Juazeiro do Norte**  
**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de**  
**Juazeiro do Norte**

AV. LEÃO SAMPAIO, S/N, RODOVIA JUAZEIRO DO NORTE/BARBALHA  
MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE - CEP 63 180-000, FONE: (88) 3532 1475, 3532 3386  
CNPJ: 11.436.747/0001-03



§ 2º - Fica vedado a concessão de gratificação aos cargos de Direção e Secretaria Executiva, exceto as funções adversas ao cargo que exerce.

**Art. 4º.** Não terá direito à percepção da gratificação, o servidor que estiver afastado por um período superior a 15 (quinze) dias, mesmo se remunerado.

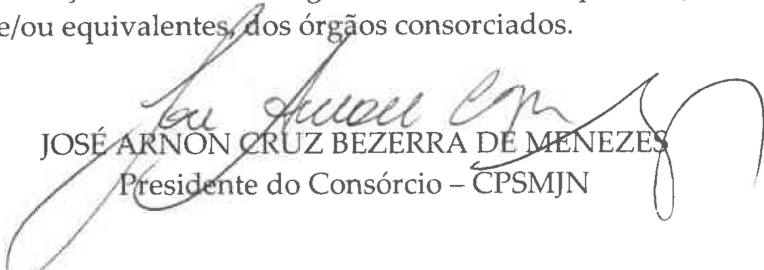
§ 1º - A gratificação será proporcional aos dias efetivamente trabalhados durante o mês, não sendo computadas as faltas justificadas e/ou injustificadas para a percepção da gratificação.

**Art. 5º** - As gratificações serão pagas integralmente dentro da competência de cada folha de pagamento em consonância com a quantidade de dias de efetivo exercício.

**Art. 6º** - A gratificação estabelecida por esta Resolução é de caráter compensatório e não se incorpora aos vencimentos do colaborador, nem se incorporará a este quaisquer efeitos, cessando o seu pagamento a conveniência da administração e/ou com o desligamento do colaborador.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8.º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados.

  
JOSÉ ARNÓN CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
Presidente do Consórcio – CPSMJN

I - Julgar improcedente o processo abaixo delineado para, consequentemente, INDEFERIR a isenção de IPTU para o exercício de 2017, nos termos dos votos dos membros julgadores da Junta de Impugnação Fiscal, uma vez constatada a ausência de documentação necessária para concessão da isenção.

PROCESSO: 4767/17

REQUERENTE: FUNDAÇÃO EDUCADORA DO CARIRI

RELATORA: CÍCERA FURTADO DE FIGUEIREDO

Juazeiro do Norte/CE, 11 de abril de 2018.

Lais Augusto Sobral Barbosa Oliveira  
Presidente da Junta de Impugnação Fiscal  
Portaria nº 2072/2017

### CPSMJN

RESOLUÇÃO CPSMJN Nº 07/2018 Barbalha/CE, 22 de março de 2018.

Cria gratificação no quadro de servidores do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN, para os servidores da Policlínica João Pereira dos Santos e do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brule de Matos CEO-R e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno desta Autarquia Pública;

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto do CPSMJN, e a Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a salário e contraprestação pecuniária dos serviços;

CONSIDERANDO o processo de reorganização e o funcionamento do CPSMJN, fundamentado em critérios de produtividade e efetividade de seus recursos humanos, e das respectivas funções;

CONSIDERANDO que o novo modelo organizacional adota como premissa o desenvolvimento de pessoas;

CONSIDERANDO que os benefícios decorrentes da implantação de um novo modelo organizacional colocam o Consórcio Público da Microrregião de Juazeiro do Norte em posição de vanguarda quanto à observância e aplicação dos conceitos que norteiam a Gestão de Pessoas e Gestão por Competências.

RESOLVE:

Art. 1º instituir a partir desta resolução gratificação, para incentivar o exercício das atividades dos servidores do Quadro dos Serviços do CPSMJN, sendo atribuída mediante disponibilidade de recurso.

Art. 2º O pagamento da gratificação de produtividade terá como base o desempenho das funções, relacionadas ao exercício das atribuições às características pessoais, identificados como:

I. Comando e Coordenação - a capacidade do colaborador em enfrentar desafios para atingir melhores resultados; capacidade do colaborador em criar e apresentar sugestões que resultem melhoria da atividade na unidade em que trabalha ou do órgão ou a atividade que gerencia ou coordena, assim como a sua capacidade em orientar auxiliares ou profissionais supervisionados para execução do trabalho, controle e avaliação dos resultados obtidos pela respectiva equipe de trabalho;

II. Competência Profissional - a capacidade do colaborador em enfrentar desafios para atingir melhores resultados, de criar e apresentar sugestões que resultem melhoria da atividade unidade em que trabalha e até que ponto a formação acadêmica, a habilitação profissional, as experiências pessoais vividas, as responsabilidades progressivamente assumidas e os resultados produzidos vêm contribuindo para o êxito individual do servidor;

III. Habilidades Pessoais - o grau de assimilação das normas, procedimentos, rotinas e outros instrumentos operacionais, a sua transformação em orientação aos auxiliares ou profissionais supervisionados, na execução do trabalho e no controle e avaliação dos resultados obtidos, assim como apura a capacidade do avaliado em enfrentar desafios para atingir melhores resultados, de criar e apresentar sugestões que resultem melhoria da atividade do órgão ou unidade que em trabalha;

IV. Administração dos Recursos - a capacidade do colaborador em desenvolver os trabalhos observando métodos e procedimentos preestabelecidos, de executá-los com exatidão, ordem e esmero, exercitando as funções com adequada distribuição de tempo e tarefas. Verifica o aproveitamento dos recursos materiais colocados à disposição do avaliado para executar suas tarefas diárias e periódicas, de forma que decorram em condições de baixo custo e segurança;

V. Interação Funcional - a atitude do colaborador no cumprimento de suas atribuições e metas, observando padrões de comportamento e habilidade para interagir com os superiores hierárquicos, com servidores e cidadãos que buscam atendimento no CPSMJN;

VI. Disciplina e Assiduidade - o comportamento do colaborador através da verificação do cumprimento das normas disciplinares, o acatamento das ordens recebidas e o atendimento às

regras relativas à frequência, mediante verificação de faltas e imp pontualidades;

Art. 3º - O valor da gratificação mensal a ser concedida aos servidores terá por base, porcentagem do salário por ele percebido, sendo atribuídos limites mínimos e máximos por esta resolução, a saber:

a) aos colaboradores será atribuído o limite máximo de gratificação em 100% do valor da remuneração básica.

b) aos colaboradores será atribuído o limite mínimo de gratificação em 10% do valor da remuneração básica.

§ 1º - Fica vedada a acumulação de gratificação concedida a qualquer colaborador.

§ 2º - Fica vedado a concessão de gratificação aos cargos de Direção e Secretaria Executiva, exceto as funções adversas ao cargo que exerce.

Art. 4º. Não terá direito à percepção da gratificação, o servidor que estiver afastado por um período superior a 15 (quinze) dias, mesmo se remunerado.

§ 1º - A gratificação será proporcional aos dias efetivamente trabalhados durante o mês, não sendo computadas as faltas justificadas e/ou injustificadas para a percepção da gratificação.

Art. 5º - As gratificações serão pagas integralmente dentro da competência de cada folha de pagamento em consonância com a quantidade de dias de efetivo exercício.

Art. 6º - A gratificação estabelecida por esta Resolução é de caráter compensatório e não se incorpora aos vencimentos do colaborador, nem se incorporará a este quaisquer efeitos, cessando o seu pagamento a conveniência da administração e/ou com o desligamento do colaborador.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

Presidente do Consórcio - CPSMJN

RESOLUÇÃO CPSMJN Nº 08/2017, de 22 de março de 2018.

Assunto: Determinar o cumprimento das cargas horárias pelos empregados públicos contratadas através de processo seletivo para o Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brule Matos - CEOR de acordo com o estabelecido em Edital de

contratação e Estatuto Social do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN e dá outras providências.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento na Lei Estadual nº 14.458, de 15 de setembro de 2009, com fundamento do Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte e no Regimento Interno da Entidade, fundamentado ainda nas leis municipais de nº 270, de 29/10/2009 do Município de Barbalha, Lei nº 045, de 04/12/2009 do Município de Jardim, Lei nº 3596, de 09/11/2009 do Município de Juazeiro do Norte, Lei nº 044, de 05/11/2009 do Município de Missão Velha, Lei nº 464, de 26/02/2010 do Município de Caririçu e da Lei nº 18 de 21/12/2009 do Município de Granjeiro;

Considerando o exposto no artigo 46, anexos I e II do Estatuto, que define a jornada de trabalho dos empregados públicos do Consórcio;

Considerando a exigência da CLT, contida no § 2º do artigo 74 do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943, que impõe a obrigatoriedade da anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, dos trabalhadores;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos referidos dispositivos legais, ajustando o controle de frequência dos empregados à legislação vigente, possibilitando agilizar e tornar eficazes a supervisão e a fiscalização do cumprimento das jornadas de trabalho dos empregados;

Considerando a relevância do tema, que pode ensejar responsabilidades ao empregado público e a sua chefia imediata pela não observância das regras estabelecidas;

Considerando, ainda, às especificidades dos serviços de saúde, bem como a obrigatoriedade de observância aos princípios da administração pública - princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. O horário de funcionamento da unidade do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brule Matos e a jornada de trabalho dos empregados, obedecem ao disposto nesta Resolução, em atendimento às disposições do art. 43 do Estatuto Social, anexos I e II e ao Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943.

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

